

COMERCIAL TEXTIL DFM - EPP
C.N.P.J.: 19.980.359/0001-09 I.E.143.377.357.117

A PREEFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 156/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000269/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000112/2024

A ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA AGENTE DE CONTRATAÇÃO MARILENE FERREIRA SOARES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG

Assunto: Impugnação para sinalizar inconsistências e preços inexecutáveis.

COMERCIAL TEXTIL DFM EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.980.359/0001-09, com endereço em AV. ZAKI NARCHI 1274 – Carandirú – São Paulo – SP – CEP: 02029-001, especializada no ramo de licitações no que tange a itens de enxovais e acessórios para bebês, através de sua representante legal supra assinado, vem informar a presença de Vossa Senhoria que atendendo ao chamamento Licitatório, observou com estrita atenção ao que fora solicitado em Edital, principalmente a habilitação e especificações técnicas e vem **TEMPESTIVAMENTE**, com fulcro § 4º, do inciso II, do art. 165, da Lei nº 14.133/21, à presença de Vossa Senhoria, interpor:

IMPUGNAÇÃO

I. PRELIMINARES

A) CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação tem por objetivo evidenciar que os preços de alguns itens são inexecutáveis.

Nos termos do art. 164, da Lei nº 14.133/21, presentes estão configurados o cabimento e tempestividade.

Conforme o preâmbulo e demais cláusulas do referido edital, este documento encontra-se totalmente tempestivo:

“1.6 LIMITE IMPUGNAÇÃO: 18 de outubro de 2024 - 23:59min.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

6.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser realizados por forma eletrônica preferencialmente, na Plataforma de Licitações (www.ammlicita.org.br) no prazo de 03 (três) dias úteis no horário das 08:00 às 23:59 horas ou por e-mail: admlicitacao@extrema.mg.gov.br ou protocolados na Gerência de Compras e Licitações no horário comercial (08:00 às 12:00/13:00 às 17:00 horas) no prazo de 03 (três) dias úteis anterior a data da abertura do

COMERCIAL TEXTIL DFM - EPP
C.N.P.J.: 19.980.359/0001-09 I.E.143.377.357.117

certame no horário das 08:00 às 23:59 horas ou protocolados na Gerência de Compras e Licitações no mesmo prazo no horário das (08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas por representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos, que deverá ser comprovado através de documentação (Procuração dentro de vigência atual) que obrigatoriamente deverá acompanhar a impugnação ou questionamento.

6.3. A impugnação ou questionamento será dirigido à autoridade que elaborou o Termo de Referência para análise e julgamento, onde será proferida a decisão da impugnação ou resposta ao questionamento em até 02 (dois) dias úteis após seu recebimento e 01 (um) dia útil anterior a abertura do certame.

6.4. A impugnação ou questionamento interpostos fora do prazo não serão conhecidos.”

II. DOS FATOS

O presente pregão eletrônico tem como objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ARTIGOS DE HIGIENE, CAMA, MESA, BANHO E PUERICULTURA PARA USO NAS ESCOLAS, CRECHES, UNIDADES DE SAÚDE E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, desde que de acordo com as especificações constantes neste edital e em seu Anexo I

Primeiramente cabe ressaltar que o Edital foi publicado, tendo todos os licitantes tempo hábil para análise do edital, juntada de documentos, inclusive estudo quanto as marcas dos produtos para cadastro de proposta e possíveis alterações, impugnação e solicitação de esclarecimento. Ocorre que a empresa **COMERCIAL TEXTIL DFM EPP**, identificou alguns itens com valores estimados inexequíveis.

Vejamos, o edital solicita:

78	00020	00074	00094185	MACACÃO FLANELADO LONGO TAM P cores neutras, unissex. marca sugerida: fraldão baby ou similar em qualidade apresentar catálogo sendo a sua apresentação e aferição, conforme item 9.2 e 9.3 do edital e seus subitens.	UN	720	28,6300	20.613,60
79	00020	00073	00094186	MACACÃO FLANELADO LONGO TAM M cores neutras, unissex. marca sugerida: fraldão baby ou similar em qualidade apresentar catálogo sendo a sua apresentação e aferição, conforme item 9.2 e 9.3 do edital e seus subitens.	UN	920	53,6500	49.358,00
80	00020	00072	00094187	MACACÃO FLANELADO LONGO TAM G cores neutras, unissex. marca sugerida: fraldão baby ou similar em qualidade apresentar catálogo sendo a sua apresentação e aferição, conforme item 9.2 e 9.3 do edital e seus subitens.	UN	720	28,6300	20.613,60

No caso acima destacado, os três itens tratam do mesmo produto, alterando apenas os tamanhos, não justificando **discrepante diferença** entre seus valores referenciais.

No mercado de forma geral, os tamanhos P, M e G geralmente têm os mesmos valores ou pouca diferença, neste caso, o tamanho P custa R\$ 28,63, M R\$ 53,65 e G R\$ 28,63, todos eles solicitados em quantidades acima de 720 unidades, se houvesse uma quantidade muito diferente entre os tamanhos, mas não há.

Nesse mesmo sentido, apresentamos outra evidência:

COMERCIAL TEXTIL DFM - EPP
C.N.P.J.: 19.980.359/0001-09 I.E.143.377.357.117

81	00021	00077	00097330	MACACÃO PLUSH INFANTIL P liso manga longa e com pé.composição: 80% algodão 20% poliéster.fechamento frontal com botões de pressão.cores neutras. marca sugerida: fraldão baby ou similar em qualidade apresentar catálogo sendo a sua apresentação e aferição, conforme item 9.2 e 9.3 do edital e seus subitens.	UND	720	15,1600	10.915,20
82	00021	00076	00097331	MACACÃO PLUSH INFANTIL M liso manga longa e com pé.composição: 80% algodão 20% poliéster.fechamento frontal com botões de pressão.cores neutras. marca sugerida: fraldão baby ou similar em qualidade apresentar catálogo sendo a sua apresentação e aferição, conforme item 9.2 e 9.3 do edital e seus subitens.	UND	720	19,3500	13.932,00
83	00021	00075	00097332	MACACÃO INFANTIL PLUSH G liso manga longa e com pé.composição: 80% algodão 20% poliéster.fechamento frontal com botões de pressão.cores neutras. marca sugerida: fraldão baby ou similar em qualidade apresentar catálogo sendo a sua apresentação e aferição, conforme item 9.2 e 9.3 do edital e seus subitens.	UND	720	25,0000	18.000,00

Já no exemplo acima, também há diferença, o tamanho P custa R\$ 15,16, M R\$ 19,35 e G R\$ 25,00, além de inexequível.

Nos itens abaixo, o descritivo solicita pacote com 3 unidade e valores totalmente incompatíveis com o mercado.

84	00022	00079	00094183	MIJÃO COM PÉ <u>PACOTE C 3 UNIDADES</u> composição: 100% algodão.cores neutras sendo tamanho p. marca sugerida: fraldão baby ou similar em qualidade apresentar catálogo sendo a sua apresentação e aferição, conforme item 9.2 e 9.3 do edital e seus subitens.	PCT	1.080	3,6000	3.888,00
86	00022	00081	00097328	MIJÃO M COM PÉ <u>PACOTES COM 3 UNIDADES</u> sendo tamanho m .cores neutras.composição: 100% algodão. marca sugerida: fraldão baby ou similar em qualidade apresentar catálogo sendo a sua apresentação e aferição, conforme item 9.2 e 9.3 do edital e seus subitens.	PCT	1.080	3,6000	3.888,00
87	00022	00080	00097329	MIJÃO G COM PÉ <u>PACOTES 3 UNIDADES</u> sendo tamanho g .cores neutras.composição: 100% algodão. marca sugerida: fraldão baby ou similar em qualidade apresentar catálogo sendo a sua apresentação e aferição, conforme item 9.2 e 9.3 do edital e seus subitens.	PCT	1.080	3,6000	3.888,00
85	00022	00042	00097322	<u>FRALDA DE PANO PARA BEBÊ</u> de pano contendo 5 unidades.cores brancas ou com estampas neutras.marca sugerida cremer ou similar em qualidade apresentar catálogo sendo a sua apresentação e aferição, conforme item 9.2 e 9.3 do edital e seus subitens.	PCT	360	10,0000	3.600,00

COMERCIAL TEXTIL DFM - EPP

C.N.P.J.: 19.980.359/0001-09 I.E.143.377.357.117

Fizemos uma breve pesquisa na internet para evidenciar o que aqui estamos pleiteando, tamanhos diferentes, valores similares:

loja.kyly.com.br/macacao-feminino-1000010/p

Confira nossas Ofertas Especiais!

KYLY Busca Entre ou cadastre-se Favoritos Minha Sacola

MAIS DESEJADOS BEBÊS MENINA MENINO PIJAMAS BAZAR

Home - Bebê - Meninas - Macacão e Banho de Sol

Macacão Bebê Menina Kyly - 1000010.0452.3A6M

REF: 1000010

~~R\$ 110,90~~
R\$ 66,90

Ganhe mais 5% OFF no pix À VISTA

Selecione a cor:

Selecione o tamanho:

3a6 Meses 6a9 Meses 9a12 Meses 12a18 Meses 18a24 Meses

KYLY Busca Entre ou cadastre-se Favoritos Minha Sacola

MAIS DESEJADOS BEBÊS MENINA MENINO PIJAMAS BAZAR

Home - Bebê - Meninas - Macacão e Banho de Sol

Macacão Bebê Menina Kyly - 1000010.0452.18A24M

REF: 1000010

~~R\$ 110,90~~
R\$ 66,90

Ganhe mais 5% OFF no pix À VISTA

Selecione a cor:

Selecione o tamanho:

3a6 Meses 6a9 Meses 9a12 Meses 12a18 Meses 18a24 Meses

Fonte: <https://loja.kyly.com.br/macacao-feminino-1000010/p>

COMERCIAL TEXTIL DFM - EPP
C.N.P.J.: 19.980.359/0001-09 I.E.143.377.357.117

alobebe.com.br/macacao-florzinha--1312pr-97/p?property__Cor=Cru

Chá de Bebê Programa de Fidelidade Cartão Presente Atendimento Nossas Lojas Meus Pedidos

AlôBebê O que você está procurando? Entre ou Cadastre-se

Passeio Móveis Kit Berço Quarto e Enxoval Papel de Parede Roupas Alimentação Banho e Higiene Saúde Brinquedos Colchão Inflável

Macacão Florzinha - 1312PR

Le Ma Baby
Indicação de Uso: 0 - 12 meses
SKU: 162159
EAN: 000012931663

R\$ 71,90
1x de R\$ 71,90 sem juros

Tamanho: RN **P** M G [GUIA DE TAMANHOS](#)

Cor: Cru

alobebe.com.br/macacao-florzinha--1312pr-97/p?property__Cor=Cru&skuld=162161

Chá de Bebê Programa de Fidelidade Cartão Presente Atendimento Nossas Lojas Meus Pedidos

AlôBebê O que você está procurando? Entre ou Cadastre-se

Passeio Móveis Kit Berço Quarto e Enxoval Papel de Parede Roupas Alimentação Banho e Higiene Saúde Brinquedos

Macacão Florzinha - 1312PR

Le Ma Baby
Indicação de Uso: 0 - 12 meses
SKU: 162161
EAN: 000012931665

R\$ 71,90
1x de R\$ 71,90 sem juros

Tamanho: RN P M **G**

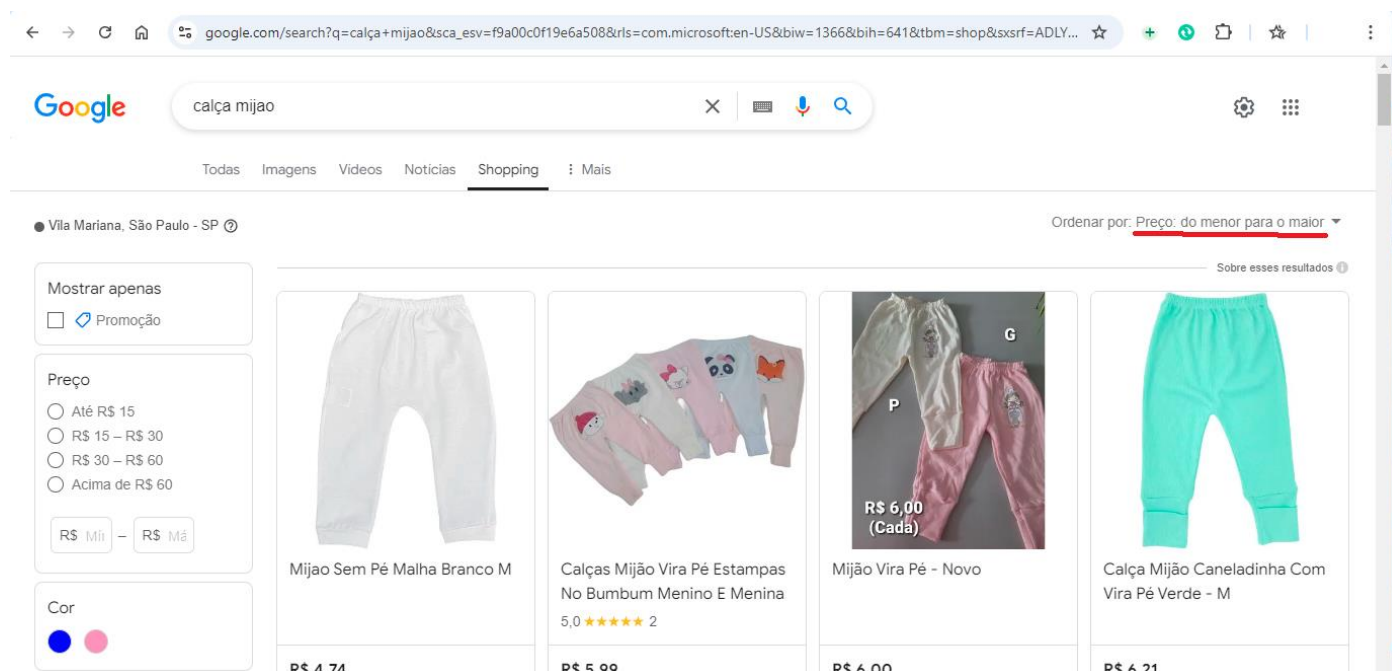
Cor: Cru

Fonte: https://www.alobebe.com.br/macacao-florzinha--1312pr-97/p?property__Cor=Cru&skuld=162161

COMERCIAL TEXTIL DFM - EPP

C.N.P.J.: 19.980.359/0001-09 I.E.143.377.357.117

Abaixo pesquisa de apenas um dos itens que se encontra com valor inexequível, mas gostaríamos de ressaltar que também há necessidade de revisão dos demais.



Conforme já explanado acima, a empresa **COMERCIAL TEXTIL DFM EPP**, com grande conhecimento na área de licitações, especialmente quanto ao fornecimento de enxovais para recém-nascidos, se atentou a tudo o que foi solicitado em edital e almejando atender integralmente ou superar as expectativas nele estipuladas, identificou de forma geral, valores muito incompatíveis e vem apresentar impugnação dentro dos prazos legais, para que seja feita nova pesquisa de mercado, para que o mesmo não seja fracassado e todo o trabalho dos envolvidos seja perdido.

A Lei 14.133/21 de Licitações tem como princípios do Estado Democrático de Direito, a vinculação ao instrumento convocatório, a Isonomia e Legalidade, conforme a seguir:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

A licitação possui a sua obrigatoriedade determinada pela Constituição Federal de 1988. Como se caracteriza fundamentalmente pela competição entre particulares - para se saber quem terá a preferência de contratação com o Poder Público, este deverá não apenas promover a competição, mas promovê-la de forma isonômica - **fornecendo ferramentas que equalizem a atuação dos concorrentes**.

O Tribunal de Contas da União, por intermédio de seu manual sobre licitações e contratos (BRASIL, 2010), descreve que o princípio da vinculação ao edital:

“Obriga a Administração e o licitante a observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no instrumento de convocação.” (BRASIL, 2010, p. 29)

COMERCIAL TEXTIL DFM - EPP
C.N.P.J.: 19.980.359/0001-09 I.E.143.377.357.117

Esse princípio traz em seu bojo a necessidade de fiel cumprimento dos requisitos e exigências estabelecidos no edital, por todos os partícipes envolvidos no certame, ou seja, é como uma garantia de que não haverá nenhum **favorecimento ou direcionamento** para qualquer dos licitantes, caso venha a ser observada a burla a essa vinculação.

É digno de ressalva que esse princípio serve como suporte a diversos outros, como o da moralidade, impessoalidade, probidade administrativa, segurança jurídica e transparência, dentre outros. Além disso, contribui para uma melhor fiscalização pela sociedade e órgãos de controle, principalmente, quando se observa um edital elaborado com regras e condições bem claras, que, se burladas, poderão afetar o resultado desejado quanto à **melhor contratação para o setor público**.

Segundo Amorim (BRASIL, 2020, pp. 41-42) o princípio da competitividade:

Deriva do princípio da isonomia e tem seu fundamento no art. 3º, § 1º, I, da LGL (BRASIL, 1993), preconizando que os agentes públicos **devem sempre privilegiar a mais ampla competitividade nas licitações**, abstendo-se de incluir, nos editais, cláusulas ou condições irrelevantes e impertinentes **que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo dos certames**. De fato, a própria legislação de regência atribui ao “princípio da competitividade” o caráter de postulado interpretativo a nortear as ações dos agentes públicos, [...].

Diante do exposto, portanto verificados os argumentos apresentados pela empresa **COMERCIAL TEXTIL DFM EPP**, a presente impugnação merece prosperar, e, por conta disso, a Prefeitura Municipal de Extrema – MG, deve promover nova pesquisa de mercado, equilibrando os preços dos mesmos produtos e trazendo preços referenciais exequíveis.

III. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados nesta contrarrazão requer-se:

a) Diante de tais alterações necessárias, requer a suspensão da presente licitação e republicação do Edital na forma do artigo 55, § 1º da Lei 14.133/2021 para que seja feito o equilíbrio entre os produtos similares e traga valores referenciais totalmente exequíveis, desta forma solicitamos respeitosamente que essa Administração julgue totalmente **PROCEDENTE ESSA IMPUGNAÇÃO**.

b) Caso se digne de negar, faça o subir devidamente, informando a autoridade competente.

**FELIPE MATHIAS DE
MORAIS:324824068
70**

Assinado de forma digital
por FELIPE MATHIAS DE
MORAIS:32482406870
Dados: 2024.10.18 19:26:31
-03'00'

São Paulo, 18 de outubro de 2024.

Felipe Mathias de Moraes
RG: 44.350.579-2 SSP/SP - CPF: 324.824.068-70
COMERCIAL TÊXTIL DFM LTDA
19.980.359/0001-09